



Prefeitura do Município

Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



LEI Nº 065/99

SÚMULA: Altera Artigo da Lei Municipal nº 46/98, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Olímpio de Moura, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

**L
E
I**

Art. 1º - O Art. 17 da Lei Municipal nº 46/98, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 17 - A função de "Diretor" será ocupada por Profissional nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, ocupante de Cargo em Comissão ou por Servidor lotado na Rede Pública Municipal, com as gratificações do art. 15 desta Lei.

Parágrafo único: A substituição ocorrerá até dia (31) trinta e um de janeiro dos anos ímpares".

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 46/98.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 1999.


OLÍMPIO DE MOURA
Prefeito